



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.846, DE 11 DE JULHO DE 2025**

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.724, de 29 de maio de 2024, que “Institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como dispõe acerca da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Santa Luzia - MG”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte art. 6º-A à Lei nº 4.724, de 29 de maio de 2024:

“Art. 6º-A. Compete ao COMSEA convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento.”

Art. 2º O § 6º do art. 7º da Lei nº 4.724, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

.....”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte Capítulo III-A à Lei nº 4.724, de 2024:

**“CAPÍTULO III-A**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DO FUNDO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA LUZIA/MG

Art. 20-A. O Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional – FUSAN, de função programática, com o objetivo de custear programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional, será implementado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. Constituem-se recursos do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - recursos advindos de convênios, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

II - auxílios e contribuições que lhe forem destinados;

III - recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas de que o Município seja mutuário; e

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 20-B. O acompanhamento e a participação social no Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional se dará no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional conforme dispuser o regulamento.

Art. 20-C. São administradores do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme regulamento:

I - o gestor;

II - o agente executor;

III - o agente financeiro; e

IV - o grupo coordenado.

Art. 20-D. Os recursos do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

I - enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;

II - promover a proteção social por meio de serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social;

III - reforçar a renda das famílias;

IV - assegurar o direito à alimentação adequada;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

V - melhorar o padrão de vida e as condições de habitação, saneamento básico e acesso à água;

VI - gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;

VII - promover a formação profissional; e

VIII - estruturar os equipamentos de segurança alimentar situados no Município.

Parágrafo único. Os programas e ações que receberem recursos do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor definidor da situação de pobreza e pessoas naturais em situação de pobreza ou extrema pobreza.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 4.724, de 2024:

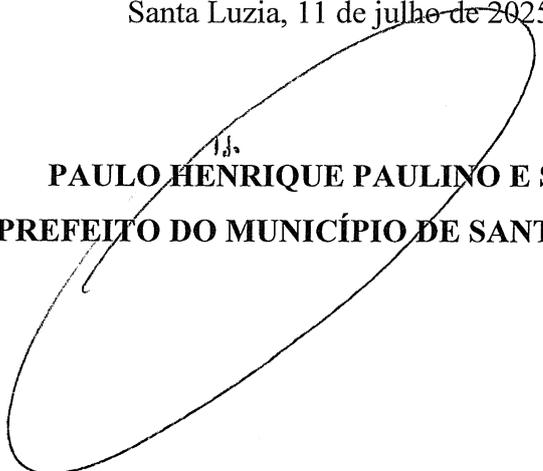
“Art. 21. ....

Parágrafo único. O Município de Santa Luzia poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.”

Art. 5º Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 4.724, de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de julho de 2025.

  
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA